

Of. nº S- _____ /2011

(favor usar este nº como referência)

São Paulo, 28 de novembro de 2011

Excelentíssimo Senhor,

1. Em 09 de novembro, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, a Associação dos Advogados de São Paulo – AASP e o Instituto dos Advogados de São Paulo entregaram ofício a Vossa Excelência, pleiteando a edição de provimento que fixasse feriado forense no período de 20 de dezembro de 2011 a 10 de janeiro de 2012, ou, alternativamente, suspendesse o curso dos prazos processuais em primeira e segunda instâncias, no mesmo período.

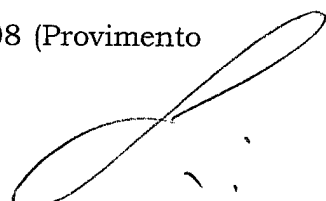
1.1. Esse pleito destina-se a proporcionar aos profissionais da advocacia um justo período de descanso, uma vez que não há alternativa para o gozo de suas férias, durante o curso de todo o ano.

2. No dia 24 do corrente mês, foi editado o Provimento número 1926, pelo Conselho Superior da Magistratura desse Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, **estabelecendo tão somente o sistema de plantão judiciário para o período de 26 de dezembro 2011 a 02 de janeiro de 2012.**

3. Em razão da drástica redução do tradicional período de descanso do profissional da advocacia, que decorre do texto do Provimento 1926, as instituições signatárias da presente vêm, por meio do presente, pleitear a alteração do texto do mencionado Provimento.

4. Vale ressaltar, para esse intento, que, sem dúvida, constitui praxe na atividade forense desse Estado a suspensão dos prazos processuais durante o período de duas semanas. Nos últimos anos, podemos citar a edição dos seguintes Provimentos e respectivos períodos de suspensão dos prazos:

Em 2007, houve suspensão dos prazos no final do ano, de 20 de dezembro de 2007 a 6 de janeiro de 2008 (Provimento 1382/2007);



Em 2008, houve suspensão dos prazos processuais no final do ano, de 18 de dezembro de 2008 a 6 de janeiro de 2009 (Provimento 1.589/2008);

Em 2009, houve suspensão dos prazos processuais no final do ano, de 21 de dezembro de 2009 a 6 de janeiro de 2010 (Provimento 1.713/2009);

Em 2010, houve suspensão dos prazos processuais no final do ano, de 20 de dezembro de 2010 a 7 de janeiro de 2011 (Provimento 1.834/2010).

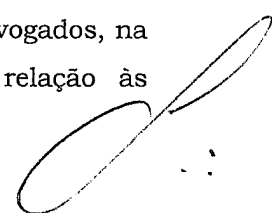
5. É certo que tal medida não é definitiva e merece uma solução com indiscutível fundamento para sua edição, o que certamente será solucionado com as alterações propostas para o Código de Processo Civil, ora em trâmite perante a Câmara dos Deputados, em Brasília.

6. De qualquer forma, desde 29 de novembro de 2005, quando o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução número 08, a suspensão do expediente forense e respectiva suspensão dos prazos processuais foram regulamentadas, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os Tribunais de Justiça dos Estados poderão, por meio de deliberação do Órgão Competente, suspender o expediente forense no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, através de sistema de plantões.

Parágrafo único. O sistema de plantões deve ser amplamente divulgado e fiscalizado pelos órgãos competentes.

Art. 2º. A deliberação que aprovar a suspensão do expediente forense suspenderá, igualmente, os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes”.





Associação dos Advogados
de São Paulo

OABSP

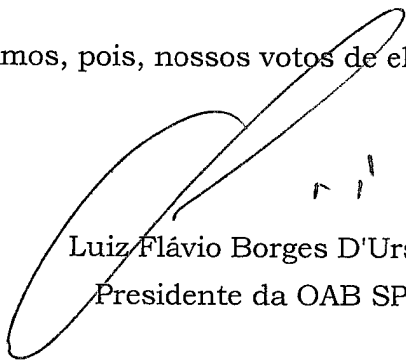
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo



7. Senhor Presidente, as instituições que subscrevem o presente ofício têm a firme convicção de que a manutenção da praxe forense dos últimos anos, de suspensão dos prazos processuais no final do ano, durante o prazo de duas semanas, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, atenderá aos anseios da advocacia bandeirante, sem causar qualquer prejuízo à atividade forense.

8. Em face o exposto, a OAB/SP, AASP e IASP pedem a Vossa Excelência que se digne de submeter ao Conselho Superior da Magistratura o pleito de revisão do Provimento número 1926, de 21 de novembro de 2011, nos termos do presente ofício.

Renovamos, pois, nossos votos de elevada estima e consideração.



Luiz Flávio Borges D'Urso
Presidente da OAB SP

Arystóbulo de Oliveira Freitas
Presidente da AASP

Ivette Senise Ferreira
Presidente do IASP

Excelentíssimo Senhor
Desembargador José Roberto Bedran
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

AOF/kos